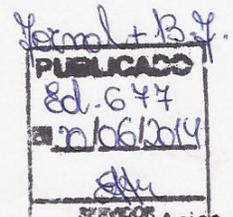




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Eliane de Sá dos Anjos
Assessor de Gabinete
Matr. 41/3884 GPM

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Cria vagas de cargo de Auxiliar Administrativo II de provimento efetivo nos quadros dos servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim, extingue o cargo de Assistente Trabalhista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas duas vagas no cargo de Auxiliar Administrativo II, de provimento efetivo, nível VI nos quadros dos servidores públicos municipais de Bom Jardim – RJ.

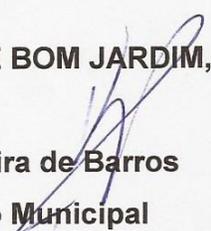
Art. 2º O provimento dos cargos obedecerá a ordem classificatória do concurso público vigente realizado para tal fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Assistente Trabalhista, nível VIII, criado pela Lei Complementar nº 139, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 16 DE JUNHO DE 2014.


Paulo Vieira de Barros
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Ofício nº 106/2014
Faz comuni-
cação.

Bom Jardim, em 10 de junho de 2014.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei encaminhado a este Poder Legislativo Municipal, através da Mensagem nº 026/2014, que cria vagas de cargo de Auxiliar Administrativo II, de provimento efetivo nos quadros dos servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim, extingue o cargo de Assistente Trabalhista e dá outras providências, foi apreciado pelo Plenário da Casa e aprovado por unanimidade na reunião ordinária ontem realizada.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência o meu protesto de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE

Recebi em 11/06/14
[Handwritten signature]

Ao
Exmº. Senhor
PAULO VIEIRA DE BARROS
DD. Prefeito Municipal de Bom Jardim - RJ
NESTA

Lei Complementar nº 180, de 16 de junho de 2014.